

**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 399/2020
PROJETO DE LEI Nº 516/2019
AUTORIA: DEPUTADO EDUARDO CARNEIRO**

**Altera a Lei nº 11.418, de 28 de agosto de 2019, que
Dispõe sobre a criação do Programa Escola
Sustentável e do Selo de mesmo nome, na rede escolar
do Estado e dá outras providências.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Acrescenta o inciso IX ao art. 3º da Lei nº 11.418/2019, de 28 de agosto de 2019, com a seguinte redação:

“Art. 3º [...]”

IX – desenvolvimento de projetos que envolvam os alunos em experiências práticas, que tenham por fim propiciar a revisão e modificação de valores, ética, atitudes e responsabilidades individuais e coletivas que contribuem para a degradação do meio ambiente, abordando, entre outros, os seguintes temas:

- a) Plantio de mudas de árvores em campos e parques públicos;
- b) Cultivo de hortas comunitárias;
- c) Cultivo de hortas orgânicas na escola;
- d) Utilização da produção da horta escolar na merenda dos alunos;
- e) Sistema de alimentação consciente e implicações na forma como são criados, transportados e abatidos os animais que produzem alimentos e os que se destinam ao consumo humano;
- f) Produção de composto orgânico;
- g) Reaproveitamento de resíduos orgânicos e inorgânicos;
- h) Reciclagem e descarte de lixo;
- i) Saberes dos povos tradicionais;
- j) Trato dos animais domésticos e silvestres;
- k) Abandono e maus tratos a animais;
- l) Adoção responsável de animais;
- m) Cuidados com a saúde dos animais domésticos e a importância da vacinação e da castração;

- n) Importância da fauna silvestre e o esclarecimento quanto aos prejuízos socioambientais atrelados às questões da posse irresponsável, do comércio ilegal e dos maus-tratos aos animais”.

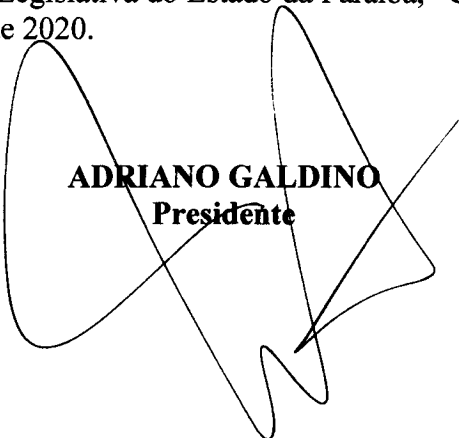
Art. 2º Acrescenta o parágrafo único ao art. 4º da Lei nº 11.418/2019, de 28 de agosto de 2019, com a seguinte redação:

“Art. 4º [...]

Parágrafo único. Todos os alunos que participarem da competição, independentemente de a escola ter sido ou não premiada, deverão receber certificação de participação”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”,
João Pessoa, 04 de março de 2020.



ADRIANO GALDINO
Presidente